



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº02/2025.

“Altera Lei Complementar nº174/2022 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- A Lei Complementar nº. 174 de 01 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art. 2º- As Secretarias Municipais e órgãos equivalentes terão as seguintes divisões administrativas:

...
IV-

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

1. Departamento de Contratos Licitatórios;
2. Departamento de Compras e Almoxarifado;
- 2.1. Seção de Alistamento Militar e Patrimônio;
3. Departamento de Aprovação de Projetos e Fiscalização de Obras;
4. Departamento de Recursos Humanos;
5. Departamento de Previdência.

VII- Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Subsecretaria Municipal de Saúde;
 1. Departamento de Vigilância em Saúde;
 2. Departamento de Urgência e Emergência;
 3. Departamento de Saúde Pública;
 - 3.1 Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- 3.2 Seção de Apoio à Saúde
 4. Departamento de Informática da Saúde.

VIII- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

- a) Subsecretaria Municipal de Infraestrutura;
 1. Departamento de Conservação de Vias Públicas;
- b) Subsecretaria Municipal de Serviços Urbanos;
 2. Departamento de Saneamento e Serviços Públicos;
 - 1.1. Seção Administrativa de Sistema de Água e Esgoto de Antunes;
- c) Subsecretaria Municipal de Frotas;
 1. Departamento de Trânsito e Transportes.

IX- Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Subsecretaria Municipal de Assistência Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

1. Departamento de assistência ao menor e ao idoso.
2. Departamento de Assistência à mulher;

X- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

a) Subsecretaria Municipal de Esportes;

1. Seção de Esportes;

b) Subsecretaria Municipal de Cultura e Turismo;

2.1. Seção de Cultura;

“ ...

Art. 4º- Ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Igaratinga-MG, de recrutamento amplo e ou restrito, para provimento nas secretarias e órgãos criados por esta lei complementar:

I- Subsecretário Municipal de Saúde;

II-Subsecretario Municipal de Infraestrutura;

III-Subsecretario Municipal de Serviços Urbanos;

IV- Subsecretario Municipal de Frotas;

V- Subsecretario Municipal de Meio Ambiente;

VI- Subsecretário Municipal de Assistência Social;

VII- Subsecretario Municipal de Esportes;

VIII- Subsecretario Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º- Fica acrescido/alterado ao art.8º da Lei Complementar nº 174/2022:

“ ...

XIII- Subsecretário Municipal de Infraestrutura: Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura, e Serviços Urbanos, na sua ausência ou impedimento; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão das obras e manutenção de infraestruturas. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

XIII-A- Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos: Ao Subsecretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos compete substituir o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, na ausência ou impedimento deste e do Subsecretário Municipal de Infraestrutura; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse da sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, Meio Ambiente e Serviços Urbanos; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de limpeza pública, manutenção de espaços públicos e iluminação pública. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

XIII-B- Subsecretário Municipal de Frota: Ao Subsecretário Municipal de Frota compete Coordenar o funcionamento e acompanhar as necessidades da frota veicular do Município, sendo responsável pela coordenação da manutenção dos mesmos; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a sua subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse da sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, compete, ainda, planejar, dirigir e controlar projetos e programas de gestão dos serviços de manutenção de veículos. Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; Zelar pela conservação dos veículos; Acompanhar e supervisionar a entrega de relatórios de abastecimento; Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público

XV-A Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo: Compete substituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na sua ausência ou impedimento; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da subsecretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, controlar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura e turismo, promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades; apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

XV-B Subsecretário Municipal de Esporte: Compete substituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, na ausência ou impedimento deste ou do subsecretário Municipal de Cultura e Turismo; Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a subsecretaria; Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da subsecretaria; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo; acompanhar os processos licitatórios de interesse de sua subsecretaria e as ocorrências no ponto biométrico dos setores da mesma, coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal a que se subordina, fomentando políticas de aperfeiçoamento, sobretudo assessorando diretamente o Secretário Municipal, assumindo interinamente a Secretaria, mediante delegação, nos casos de ausência de seu titular; compete, ainda, planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades relativas a esporte, promovendo programas que visem o lazer, saúde e promoção dos cidadãos; Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade; avaliar e encaminhar para resposta os processos/protocolos correspondentes ao setor administrativo. Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito municipal ou pelo Secretário Municipal; coordenar e chefiar as atividades de seus subordinados, zelando pelo seu cumprimento. Além das atribuições descritas acima, outras poderão ser estabelecidas por ato do Prefeito, de acordo com a conveniência e interesse público.

Art.3º- Ficam extintos os seguintes cargos criados pela Lei Complementar nº174/2022:

- a) Agente de Contratações, inciso I art.4º da Lei Complementar nº 174/2022;
- b) Chefe de Departamento de Sistema de Informação à saúde, inciso XV do artigo 5º da Lei Complementar nº 174/2022;
- c) Chefe de Departamento de Comunicação, Cerimonial e Eventos, inciso XXIII do artigo 5º da Lei complementar nº174/2022.

Art.4º- Observadas as limitações impostas pelo Plano Plurianual e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo autorizado a - dentro do limite dos saldos remanescentes - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários ainda existentes - já deduzidos os empenhos realizados - dos órgãos e ou unidades extintas, incorporados, transformados, desmembrados ou incorporados por esta Lei, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária, e as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, para atendimento às despesas decorrentes da execução desta Lei, mantendo as demais estruturas orçamentárias.

Parágrafo único- Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por meio de decreto, as transposições dos saldos orçamentários remanescentes e a abertura de créditos orçamentários, requeridos pela execução da presente lei, inclusive, quando necessário, criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a estrutura administrativa ora estabelecida, respeitadas a programação e a natureza da despesa, de acordo com o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e com a Lei nº [4.320/64](#).

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo anterior.

Art.6º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igaratinga, 21 de janeiro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal